Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14833/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19719/2015
PROTOCOLO	: 1647054
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
BENEFICIÁRIO (A)	AGDA FIGUEIREDO PAITL
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. FUNÇÃO DE GESTOR DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Agda Figueiredo Paitl**, nascida em 03/06/1957, Matrícula n. 42366021, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Serviços de Comunicação, na função de Gestora de Serviços de Comunicação, 36/C/I/C, Código 70152, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 187/189) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 190) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei n. 3.150/2005 c/c art. 1º, da Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a **Agda Figueiredo Paitl**, conforme Decreto "P" n. 4.054/2015, publicado em 9 de setembro de 2015 no Diário Oficial n. 9.000.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP